

Deliberação Normativa COPAM nº XX, de XX de XXX de 2015.

Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 146, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a regularização ambiental para intervenção em CGH ou PCH e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, art. 3º, e nos termos do art. 4º, II e III da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II e III.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

DELIBERA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Deliberação Normativa nº 146, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - CGH - Central de Geração Hidrelétrica - geração com capacidade maior ou igual a 0,01 MW (zero vírgula zero um megawatt) e menor ou igual a 3 MW (três megawatts), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

II - PCH - Pequena Central Hidrelétrica - geração com capacidade de 3 MW (três megawatts) a 30 MW (trinta megawatts) e com área do reservatório inferior a 300 ha (trezentos hectares), com atividade classificada sob o código E-02-01-1 - Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004;

Art. 2º - o Artigo 4º da DN 146 de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) para PCH e 3 MW (três megawatts) para CGH.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2015.

Luís Savio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental